

Proc. 23 504/41

(CJT-43/42)

1942

10/IG.

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ederlino da Cunha Lima e Helio Leitão da Silva recorrem do ato do Presidente do Conselho Regional da 6a. Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes de decisão do mesmo Conselho, proferida no processo em que é reclamada a Auxiliadora Predial S/A:

CONSIDERANDO que, conforme decidiu esta Câmara, em acórdão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C.N.T. 24 225/41, aos Presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-luxam é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois) julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 6a. Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pelos reclamantes, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942.

| | |
|---------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Alberto Jurek | Relator |
| a) Dorval de Lucena | Procurador |

Assinado em 17 / 4 / 42

Publicado no Diário Oficial em 24 / 4 / 42